

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2020**

### **CONTRATO DE RATEIO Nº 02/2020**

#### **CONTRATO DE RATEIO DAS DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ORIUNDOS DE PROCESSO LICITATÓRIO, RELATIVAMENTE AO EXERCÍCIO DE 2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ/SC E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA – CIS-AMOSC**

O **MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ**, inscrito no CNPJ sob o nº 82.804.212/0001-96, com sede na Rua Porto União, 968, Centro, representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor LEONIR ANTÔNIO HENTGES, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 756.568.339-68, doravante denominado **MUNICÍPIO** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA – CIS-AMOSC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.336.261/0001-40, com sede na Rua Adolfo Konder, 33D, Jardim Itália, Chapecó-SC, neste ato representado por sua Presidente, Senhora JANETE PARAVIZI BIANCHIN, brasileira, Prefeita do Município de Arvoredo, portadora do CPF sob o nº 798.515.849-91, doravante denominado **CIS-AMOSC**, amparados pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007 e pelo Contrato de Consórcio Público, celebram o presente Contrato de Rateio, conforme as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento tem por objeto a transferência de recursos financeiros ao CIS-AMOSC para o adimplemento referente a aquisição de medicamentos insumos e correlatos – farmácia básica e psicotrópicos, oriundos de processo licitatório, tendo por objeto a contratação de fornecedores para atender a demanda dos municípios consorciados, em conformidade com as diretrizes do SUS e nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO REPASSE**

2.1 O MUNICÍPIO repassará ao CONSÓRCIO o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) definidos na Lei Orçamentária.

2.2 O valor estabelecido no item anterior é estimado para o exercício de 2020, podendo ser alterado por termo aditivo, mediante prévia disponibilidade orçamentária do MUNICÍPIO, caso os recursos financeiros estimados inicialmente não sejam suficientes para o atendimento dos serviços assentadas na Cláusula Primeira.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA TRANSFERÊNCIA DO REPASSE**

3.1 O MUNICÍPIO repassará ao CIS-AMOSC, até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante débito na conta FPM, o valor correspondente aos serviços de saúde efetivamente utilizados no mês de referência (consultas/exames/procedimentos/OPM's).

3.2 O desatendimento das condições estipuladas no item anterior, implicará na imediata suspensão dos serviços disponibilizados ao MUNICÍPIO e do bloqueio de acesso ao sistema para pedidos/solicitação de compras pelo CIS-AMOSC.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 O presente Contrato de Rateio vigorará da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2020.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 As despesas do presente Contrato de Rateio correrão por conta do Orçamento Municipal aprovado para o exercício de 2020, nas dotações:

3.3.93.32.02 – R\$ 100.000,00 – Material de Distribuição Gratuita – Medicamentos

5.2 O valor das despesas decorrentes do presente contrato serão pagos com recursos próprios, nos termos consignados na lei orçamentária do MUNICÍPIO.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 Os medicamentos referenciados na Cláusula Primeira serão adquiridos pelo CIS-AMOSC, via Pregão Eletrônico, Registro de Preços, e disponibilizados no site [www.cisamosc.sc.gov.br](http://www.cisamosc.sc.gov.br).

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 A fiscalização será realizada pelo MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e pelo CIS-AMOSC, por sua farmacêutica.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIS-AMOSC**

8.1 São obrigações do CIS-AMOSC:

- a) adotar todas as providências cabíveis à execução do presente Contrato de Rateio;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos licitados;
- c) elaborar guias/recibos contendo as quantidades e produtos solicitados pelos municípios;
- d) colocar à disposição do MUNICÍPIO o sistema informatizado para solicitação/pedidos para fornecimento dos produtos licitados;
- f) encaminhar mensalmente o recibo do valor pago pelo MUNICÍPIO;
- g) cumprir com as deliberações da Assembleia Geral, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio.
- h) zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato de Rateio.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

##### 9.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) adotar as providências cabíveis para a transferência do valor fixado na Cláusula Segunda do presente instrumento;
- b) realizar os repasses financeiros no prazo estabelecido na Cláusula Terceira;
- c) acompanhar as solicitações/pedidos dos produtos licitados;
- d) informar ao CIS-AMOSC, por escrito, qualquer inconformidade verificada nos produtos entregues, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- e) definir conjuntamente com o CIS-AMOSC a necessidade de novos produtos;
- f) autorizar o débito do valor do repasse na conta do FPM;
- g) acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato de Rateio;
- h) acompanhar a execução orçamentária consignada neste Contrato de Rateio;
- i) manter atualizados os números de telefones, os e-mails e o nome do Secretário Municipal de Saúde.
- j) publicar o extrato do presente Contrato de Rateio na imprensa oficial do MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

10.1 Em atendimento aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o CIS-AMOSC obrigado a fornecer as informações necessárias para serem consolidadas nas contas do MUNICÍPIO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1 O inadimplemento das obrigações assumidas neste instrumento sujeita o contratante faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público.

11.2 A celebração do presente Contrato de Rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o MUNICÍPIO deixar de integrar o CIS-AMOSC, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Carlos, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Águas de Chapecó, 15 de julho de 2020.

**MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ**  
**LEONIR ANTÔNIO HENTGES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE**  
**SAÚDE DO OESTE DE SANTA**  
**CATARINA (CIS-AMOSC)**  
**NÉVIO ANTONIO MORTARI**  
**PRESIDENTE**